

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRECTOR DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente Regulamento rege a eleição do Director do Centro de Investigação em Educação.

Artigo 2.º

(Eleição do Director do Centro)

O Director do Centro de Investigação é eleito por todos os investigadores membros a tempo integral.

Artigo 3.º

(Elegibilidade do Director)

Podem ser candidatos a Director, investigadores a tempo integral, de entre os Professores Catedráticos e Associados, com vínculo à Universidade do Minho.

Artigo 4.º

(Processo de eleição do Director do Centro)

1. O processo de eleição inclui, designadamente:

- a) a apresentação de candidaturas até três dias úteis após a afixação dos cadernos eleitorais definitivos;
- b) a apresentação, ao nível do Centro, do programa de acção acompanhado de uma lista com os subscritores, pelo menos dez.

2. Considera-se vencedora a candidatura que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.

3. Se nenhuma das candidaturas obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos, proceder-se-á a nova votação, no prazo máximo de cinco dias úteis, entre os candidatos que tenham obtido os dois melhores resultados no primeiro escrutínio, sendo então eleito o que obtiver maior número de votos.

4. Não sendo apresentadas candidaturas, a eleição para Director do Centro será efectuada por votação nominal, de entre os membros elegíveis.

5. No caso de votação nominal, será considerado eleito o professor que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.

6. Em caso de não ser atingida a maioria requerida no número anterior, realiza-se uma segunda votação entre os dois membros mais votados, no prazo máximo de cinco dias úteis, sendo então eleito o membro que obtiver o maior número de votos.

Artigo 5.º

(Composição e Funções da Comissão Eleitoral)

1. A condução dos actos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação para o Director do Centro e Representantes do Centro competem a uma Comissão Eleitoral, a designar pelo Presidente do IE.

2. A Comissão Eleitoral será constituída por três docentes doutorados.

3. A Comissão será presidida pelo docente de categoria mais elevada.

4. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) verificar a elegibilidade dos candidatos;
- b) decidir da admissibilidade das candidaturas;
- c) publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
- d) publicitar as candidaturas admitidas;
- e) distribuir os espaços e respectivo tempo de utilização, por cada uma das candidaturas, para efeitos de campanha eleitoral;
- f) constituir e organizar as mesas de voto;
- g) decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- h) decidir sobre as reclamações oportunamente apresentadas;
- i) assegurar a legalidade e a regularidade do acto eleitoral;
- j) proceder ao apuramento final dos resultados da votação e elaborar a respectiva acta a enviar ao Presidente do Instituto.

5. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Presidente do Instituto, no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir da respectiva notificação ou publicitação.

Artigo 6.º **(Cadernos eleitorais)**

1. O Director do Centro promoverá a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais relativos aos investigadores do Centro de Investigação.
2. Dos cadernos eleitorais dos investigadores, devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, além das seguintes especificações:
 - a) Indicação da situação contratual, categoria, Departamento a que pertencem, bem como da Instituição a que está vinculado.
3. Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados de acordo com a calendarização estabelecida para este acto eleitoral, no Instituto de Educação, em local visível, sendo também divulgados na página do Instituto, na Internet.
4. No prazo de três dias úteis a contar da data de afixação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
5. As reclamações são decididas, no prazo de três dias úteis, pela Comissão Eleitoral.
6. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados, afixados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos.
7. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 7.º **(Verificação e Admissão de Candidaturas)**

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade das candidaturas.
2. Verificando-se irregularidades processuais, proceder-se-á de imediato à notificação para as suprir no prazo máximo de dois dias úteis.
3. Se as irregularidades existentes não forem supridas, no prazo indicado, a candidatura será recusada.

4. Os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das candidaturas, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da respectiva comunicação.
5. Decididas as reclamações e após o termo da respectiva apresentação, ou não as havendo, a Comissão Eleitoral torna públicas as candidaturas.

Artigo 8.º
(Campanha eleitoral)

1. A campanha eleitoral inicia-se às 0h00 do sexto dia anterior à data das eleições e termina 24h00 antes do início do acto eleitoral.
2. No período reservado para a campanha eleitoral, os candidatos podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respectivas datas e a reserva do local junto da Comissão Eleitoral, após a aceitação da candidatura.
3. A rede interna de comunicações da Universidade pode ser utilizada para a divulgação das actividades de campanha eleitoral, sendo cada candidatura responsável pelos conteúdos que disponibilizar.

Artigo 9.º
(Assembleia de voto)

1. A assembleia de voto é constituída por uma mesa de voto, localizada nas instalações do Instituto, a funcionar, para efeitos da votação, das nove às dezoito horas.
2. A mesa de voto é constituída por um presidente, dois vogais efectivos e dois vogais suplentes, a designar pela Comissão Eleitoral.

Artigo 10.º
(Funcionamento das mesas de voto)

1. Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença do presidente da mesa ou do seu suplente e de dois vogais.
2. As deliberações das mesas de voto são tomadas por maioria absoluta.
3. Das deliberações das mesas de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Artigo 11.º
(Boletins de voto)

1. Os boletins de voto serão editados em papel liso, os quais conterão as designações das candidaturas.
2. Em caso de eleição, por votação nominal, os boletins de voto conterão os nomes dos elegíveis nos moldes a definir pela Comissão Eleitoral.

Artigo 12.º
(Votação)

1. Os eleitores exercem o seu direito de voto por ordem de chegada à mesa.
2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se através de documento pessoal onde conste a respectiva fotografia.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, será entregue o boletim de voto.
4. O boletim de voto será preenchido em cabine própria ou em local adequado ao seu carácter secreto.

Artigo 13.º
(Votos em branco e votos nulos)

1. Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objecto de qualquer marca.
2. São considerados nulos os votos em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 14.º
(Apuramento dos votos)

1. Após o encerramento do período de votação, os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, a mesa procede à contagem do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada uma das candidaturas ou membro elegível.
4. Após a contagem referida no número anterior, será elaborada a respectiva acta, que será imediatamente entregue pelo Presidente da mesa à Comissão Eleitoral.
5. Os boletins de voto, bem como toda a restante documentação relativa à votação, serão entregues à Comissão Eleitoral, em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa, no dia da votação.
6. A Comissão Eleitoral confirmará os resultados apurados e elaborará uma acta para homologação pelos órgãos competentes.
7. Os resultados apurados serão afixados nos locais indicados pela Comissão Eleitoral e divulgados na página oficial do Instituto de Educação, na Internet.

Artigo 15.º
(Acta da mesa de voto)

1. A acta referida no número 4 do artigo anterior incluirá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) os nomes dos membros da mesa;
 - b) a hora de abertura e de encerramento da votação e local em que a mesma decorreu;
 - c) o número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) o número de votos em branco e de votos nulos;
 - e) o número de votos obtidos por cada candidatura ou elemento elegível,
 - f) a identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações;
 - g) as eventuais divergências de contagem dos votos;
 - h) as reclamações e protestos;
 - i) as deliberações tomadas pela mesa;
 - j) quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
2. A acta deve ser rubricada e assinada por todos os membros da mesa de voto.
3. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protestos na acta contra as decisões tomadas.

Artigo 16.º
(Apuramento final e publicação dos resultados)

1. A Comissão Eleitoral reúne no prazo máximo de setenta e duas horas após o fecho das mesas de voto, para apreciar e decidir das reclamações apresentadas e para apuramento dos resultados finais.
2. A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes da mesa, elaborando, com base neles, a acta, onde constará a soma dos votos que couberem a cada candidatura ou elemento elegível bem como a ordenação e identificação dos candidatos ou membros eleitos.
3. Será dada a devida publicidade à acta através da sua afixação nos locais habituais e da página do Instituto de Educação na Internet.

4. A acta será enviada aos órgãos competentes para homologação dos resultados.

Artigo 17.º

(Disposição final)

A realização da eleição do Director do Centro de Investigação em Educação ocorrerá dentro do calendário que venha a ser definido pelo Presidente do Instituto de Educação e Psicologia.

Artigo 18.º

(Dúvidas e casos omissos)

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 19.º

(Entrada em vigor do Regulamento)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.